

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão

09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho 20: POLÍCIA, PODER JUDICIÁRIO E PRISÕES

**UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DA SELETIVIDADE PENAL, UM
ENLACE ENTRE CRIMINOLOGIA CULTURAL, SAMBA E RAP**

Paula Franciele da Silva

UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DA SELETIVIDADE PENAL, UM ENLACE ENTRE CRIMINOLOGIA CULTURAL, SAMBA E RAP

Paula Franciele da Silva¹

RESUMO

O presente artigo aborda a seletividade penal e a violência estrutural pela ótica da criminologia cultural. Uma das faces que se revelam em sistemas penais desiguais como o que vivemos diz respeito às políticas criminais, as quais geram, a partir da violência, violações de direitos humanos. A reflexão aqui proposta é de que, tendo como ponto de partida os argumentos trazidos no âmbito criminológico, o sistema é voltado para determinado grupo de indivíduos e assim, podemos dizer que a prisão pode ser traduzida em “um campo de concentração para pobres”, e que o sistema penal tem atuado como um reprodutor dos efeitos da marginalidade social. A partir das considerações propostas, por meio de um discurso voltado à Criminologia Cultural tais fatos serão justapostos ao discurso dos sujeitos periféricos, através da exposição do projeto artístico observado em algumas letras de sambas e raps.

PALAVRAS-CHAVE: Seletividade. Sistema Penal. Violência Estrutural. Criminologia Cultural.

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Uniritter Laureate Internacional Universities, bolsista institucional. Graduada em Direito pela CNEC Gravataí. Advogada.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda algumas das questões centrais do Sistema Penal, quais sejam: violência estrutural, seletividade e encarceramento em massa. Sobre um ponto de vista do saber criminológico e busca trazer o contraponto dos discursos da parcela social que acaba sendo criminalizada por esta seletividade.

O objetivo deste artigo é demonstrar que nosso sistema penal é seletivo e busca nos campos sociais a aplicabilidade desta seletividade, incorporando tanto as críticas criminológicas sobre o tema, decorrentes do etiquetamento inerente à formação de nossa sociedade, como aquelas advindas da antropologia contemporânea, que quebram a rigidez da identidade da etiqueta desviante.

O estudo deste tema é fundamental para o desenvolvimento de um pensamento crítico do próprio sistema penal como um todo uma vez que nossos tribunais já vêm acolhendo a tese da seletividade penal em seus julgados². Assim, ao considerar a pluralidade social e cultural, buscou-se em letras de rap e samba, visto que ambos são produtos culturais de origem marginal, o retrato da realidade experimentada por seus autores, com o intuito de romper com os discursos punitivistas tradicionais e promover uma aproximação da academia com a arte marginal. Esta abordagem se dará a partir de um referencial teórico com raízes na criminologia cultural.

Deste modo, o desenvolvimento do tema se dará a partir de uma abordagem focada em demonstrar como a atuação seletiva do aparato penal, enquanto agência de controle social se volta a indivíduos etiquetados como criminosos, e com isso se torna um dos instrumentos de perpetuação da dominação de uma classe social sobre outra e legitima a atuação, quase que exclusiva, do aparato penal contra determinado grupo de indivíduos e como consequência, reforça os alicerces da violência estrutural.

Por meio de uma análise interdisciplinar, ao mesclar história, sociologia e direito, optou-se pela criminologia cultural entender que esta escola criminológica tem a capacidade de aproximar manifestações culturais e artísticas e por meio destas analisar o etiquetamento e desvio. Pelo samba e pelo rap é que trouxe o retrato de uma parcela da sociedade que é marginalizada e deixada de fora dos

²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 127.896

cartões postais. O encontro da ciência com arte permite, no campo criminológico, experimentações que por muito tempo foram consideradas epistemologicamente ilícitas.

Neste cenário sem fronteiras para o saber, no campo de estudos sobre violência e criminologia, nos permite que possamos mergulhar nos saberes urbanos, onde os desvios realmente acontecem. Ao buscar as mais diversas formas de denúncia social, encontrou-se nas letras de rap e samba uma crítica social intelectualizada, a qual denota que, ainda, estamos presos a amarras históricas e que a pretensão de eliminar tudo que foge ao controle acaba legitimando a violência.

Assim, “é na zona mais baixa da escala social que a função selecionadora do sistema, se transforma em função marginalizadora”, colocando por terra o ideal de igualdade no sistema penal, gerando uma confusão entre pobreza e práticas criminalizadas e direcionando a atuação do aparato penal.

A construção deste artigo se dará em três subtítulos. No primeiro, serão abordadas as questões sobre violência estrutural e a seletividade penal que culmina em encarceramento de forma massificada. Em um segundo momento, iremos olhar para o samba, como uma forma de arte e resistência histórica às violências direcionadas às populações marginais. Por fim, se buscará a análise do aparato penal a partir de letras de rap, onde se busca explorar o ponto de vista das camadas periféricas.

2. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E SELETIVIDADE PENAL

Tratar de questões que envolvem as diversas formas de violência é sempre um desafio. A violência se apresenta em várias roupagens no âmbito das relações sociais o que gera implicações nas relações humanas e no Sistema de Justiça Criminal (SJC) e a partir disso reflete na esfera dos Direitos Humanos, visto que a violência age como repressora das necessidades reais e dos Direitos Humanos.

A violência individual, que é aquele de um indivíduo contra o outro é mais fácil de ser enxergada, tanto que a legislação penal a contempla. Os crimes em espécie tratam de violências individuais. De outro lado, a violência estrutural, que conforme leciona Alessandro Baratta (1993, p.47), é “a repressão das necessidades reais e portanto dos direitos humanos no seu conteúdo histórico-social”. Baratta

(1993,p.49) também refere que a forma como percebemos a violência no direito penal, “a forma como esta é ‘construída’ como problema social, é parcial.”

Deste modo, se o SJC “intervém sobre setor de violência construído, através do conceito de criminalidade é estruturalmente seletivo” (1993, P.49) e esta seletividade se encontra presente em todos os sistemas penais, tanto no processo de elaboração das normas penais (Criminalização primária), quanto na aplicabilidade da lei penal (Criminalização secundária). Nilo Batista, refere a falsa operacionalidade de nosso sistema penal ao trazer a seletividade, a repressividade e a estigmatização como características nucleares do Sistema Penal:

[...] assim, o sistema penal é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas [...] O Sistema penal é também apresentado como justo, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade [...] quando de fato seu desempenho é repressivo, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais. Por fim, o sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana [...] quando na verdade é estigmatizante, promovendo uma degradação na figura social de sua clientela. [...]. (2007, P.25-26)

Assim, se o SJC não trata sua clientela de modo igualitário, pois há um grupo de indivíduos a quem ele se volta, o discurso que norteia o instituto da ressocialização também é falacioso. Além disso, Zaffaroni e Pierangeli aduzem que a função social desempenhada pelo Sistema Penal é substancialmente simbólica, ou seja, que “a sustentação da estrutura do poder social por meio da via punitiva é fundamentalmente simbólica.”(2011, p. 76) Em uma sociedade cujo signo maior é a desigualdade social e a dominação de uma classe social sobre outra, o real funcionamento do sistema penal destoa de sua função declarada de defensor da sociedade. Em que pese às garantias constitucionais e os discursos oficiais, o sistema penal é apenas mais um instrumento de perpetuação desse modelo de sociedade desigual, agindo seletivamente contra certos indivíduos, mais do que contra certas condutas tidas como criminosas. Nesta mesma linha, Baratta nos traz que:

A sociologia jurídico-penal e a experiência cotidiana demonstram que o sistema direciona sua ação principalmente às infrações praticadas pelo segmento mais frágil e marginal da população; que os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias ações criminais (1993, p. 50)

Assim, se o Sistema Penal possui uma função simbólica, que alimenta as desigualdades sociais e perpetua essa forma de violação de direitos por sua lógica punitiva, pode-se dizer que o sistema Penal é um Sistema de Violência Institucional que se volta a grupos vulneráveis pela marginalização social e nesta mesma linha de raciocínio, Baratta (1993, p. 52) diz que “a pena é uma violência institucional; ela é a repressão das necessidades reais”, repressão essa que reflete na suspensão de direitos humanos justificado pela necessidade de punir, que é como refere Agamben (2004) “a lógica do inimigo”, o “inimigo” do Estado que justifica a formação do Estado de exceção, em que as garantias individuais são suprimidas, a violência excessiva por parte do aparato penal se justifica e a partir disso “algumas vidas se tornam matáveis”.

No auge da ótica punitivista, talvez, esteja localizado o culto à prisão. As prisões são um reflexo do gueto, uma pintura da marginalidade social, não se trata apenas de uma forma de violência institucional, nas palavras de Wacquant: “é a prisão que faz papel de ‘gueto’ ao excluir as frações do (sub) proletariado negro persistentemente marginalizado pela transição para a economia dual do serviço e pela política de retirada social e urbana” (2001, p.98). Essa crença na prisão não surpreende, uma vez que corrobora com o pensamento legitimador da mídia, pois a prisão é, para o senso comum, a forma mais rápida de manter “eles” afastados da sociedade, assim não precisamos enfrentar os reais problemas, ou até mesmo com nossas semelhanças.

Se considerarmos este pensamento, podemos concluir que, atualmente, as prisões consistem em “mecanismos de gestão da miséria e dos grupos inconvenientes representados pelo mal adaptados e desajustados sociais”. (2010, p. 29) Diante disso, embora o discurso legitimador do Direito penal se funde em sua pretensa igualdade, isto não representa a realidade. A punição e o tratamento dispensado pelo sistema penal aos indivíduos atende, sobretudo, a fatores de índole socioeconômica. O Direito Penal, tanto em sua criação legislativa como em sua operacionalização prática, tem por alvos preferenciais os integrantes das camadas desprivilegiadas da população, os excluídos do processo de distribuição dos bens sociais.

Dito isso, fica claro que a importância da reflexão que se propõe neste artigo no sentido de que se busca plantar a ideia da necessidade de uma conscientização

coletiva a fim de aproximar o sistema penal do ideal de justiça ao quebrar esta “linha imaginária” que divide a sociedade entre “eles” e “nós”.

A escolha da Criminologia Cultural se dá devido ao fato de que esta escola criminológica situa o debate sobre a criminalidade e seu controle no contexto das dinâmicas culturais e da produção de significado (FERREL; HAYWARD, 2017). Essa abordagem criminológica, rompe com as visões tradicionais da criminologia, na medida em que explora as diversas formas de interação entre cultura e direito penal (controle da criminalidade, vítima e práticas criminalizadas). Assim, para Hayward (2011), a criminologia cultural é uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista para o estudo do crime, e a partir do contexto cultural se ocupa de estudar a criminalidade. Na criminologia cultural, os atores interagem dentro dos cruzamentos com a produção simbólica, onde crime e cultura são processos intrínsecos da construção social.

Deste modo, se buscará demonstrar a partir do samba e no rap a interação destes atores sociais, a visão que eles possuem do SJC e de que forma a violência se apresenta e seus cotidianos. Esta construção se dará a partir das letras de samba e rap, as quais esboçam o cotidiano periférico, denunciam as sombras que os cercam e os preconceitos a que são submetidos, além das violências que enfrentam no seu dia a dia.

3. ELE NASCEU NO MORRO NÃO SABE NEM EM QUE DATA

O samba, um dos maiores símbolos nacionais, é produto direto da proibição dos cultos de matriz afro e fruto de um dos mais ricos processos de miscigenação e tentativa da preservação da cultura negra em nosso país. O estilo musical tem sua origem nas casas das “Tias”, local seguro para as práticas religiosas vindas da África, quando estas, ao realizarem seus rituais festivos tradicionais, a fim de que pudessem disfarçar o som do batuque dos tambores e dos atabaques, realizavam bailes nas salas de visitas de suas casas os quais eram regidos pelos compassos do choro.

Mario de Andrade, refere uma das mais famosas dessas casas, em sua obra Macunaíma “A macumba se rezava lá no Mangue, no zungú da tia Ciata, feiticeira como não tinha outra, mãe de santo famanada e cantadeira ao violão.”(ANDRADE, P.78) Através da miscigenação de sons que se formou o samba, envolto no ritmo hipnotizante das batidas dos tambores dos terreiros e pela harmonia e técnica do

choro sendo o resultado de uma mistura entre o proibido (escondido para poder sobreviver) e o permitido (usado como disfarce).

O samba assim como o rap, nos dias de hoje, surge na marginalização das periferias, se de início foi ligado ao sagrado mais tarde passou a ser ligado ao profano. Nas rodas regadas a cachaça e com um aroma que mistura suor e perfume barato é que ele ganhou espaço junto aos boêmios de uma classe um pouco mais favorecida fazendo com que o morro invada os muros trazendo consigo um ritmo que contagia.

O que se pretende aqui é aproximar a criminologia da música da mesma forma que o samba se aproximou do batuque. Para isso, o cenário inicial que se utilizará aqui é a Porto Alegre a partir da década de 1950, a capital gaúcha, se já não era mais a cidade que, nos anos 10, quase rivalizou com Buenos Aires em movimentação musical, ainda assim resplandecia uma Pasárgada de possibilidades para um já nem tão jovem compositor, Tulio Piva que veio de Santiago com sua família para Porto Alegre.

É de 1968 o samba que será a base de análise para a discussão do que aqui se propõe:

Ele nasceu no morro
Não sabe nem em que data Até
pensava que a lua Pendurada no
céu
Fosse um pandeiro de prata
Foi na batida do samba
Que ele aprendeu seus primeiros passos Mas a
vida foi má e ele cresceu Calejando seus braços
Mas que importa que tudo lhe
traga dissabores
Se ele tem o samba, se ele tem o samba Pra
cantar amores

Já percebe-se aí, ainda que maneira branda, o fato que desde muito tempo há uma rotulação prévia de determinados sujeitos por estes fazerem parte de determinada cultura ou região geográfica, nesse caso o morro. Fica claro que, desde muito tempo, as pessoas à margem da sociedade desde àquela época é eram desconsideradas pela sociedade, que não tinham se quer os mínimos direitos sociais garantidos, como o registro de nascimento. Uma realidade atual, ainda nos dias de hoje, pois assim como há falta de registro civil, há falta de

inúmeros dados da população marginalizada, como já demonstrado no decorrer deste trabalho.

Há sambas que denunciam a realidade social de nosso país, a segregação social, não de maneira tão inflamada como o rap, mas de forma poética e com gingado. O menino que pensava ser a Lua um “Pandeiro de Prata”, se quer teve oportunidade de estudar, de crescer como uma criança, “ a vida lhe foi má e ele cresceu calejando os braços”, provavelmente não por que buscou isso, mas foi como o mundo se apresentou a ele; o samba, por sua vez foi seu refúgio, onde ele podia sonhar e “cantar amores”.

Para mim música e literatura sempre caminharam quase que de lado a lado e como disse anteriormente, acredito a criminologia cultural poderia muito bem fazer parte deste círculo. Uma das principais obras da terceira geração do Romantismo é “O Cortiço”, a qual denuncia as mazelas sociais e o afastamento daquela visão de mundo fantasiosa proposta pela primeira geração Romântica. Ao aproximar a criminologia da batucada, retrata-se uma conduta, que para época (e que talvez ainda nos dias atuais) era considerada desviante, ao ligar a música ao profano “E aquela música de fogo doidejava no ar como um aroma quente de plantas brasileiras”(1997, p. 107). A ideia de aproximar a Criminologia Cultural da música Brasileira, como leciona LINCK “pode ser um belo terreno para observar manifestações desviantes, recuperando e propondo novas formas para o fazer criminológico”(2011, p.15)

Outro samba que retrata as mazelas sociais enfrentadas por pessoas que se encontram na marginalidade dos centros periféricos é “Eu sou favela” de Bezerra da Silva

A favela, nunca foi reduto de marginal
Ela só tem gente humilde Marginalizada
e essa verdade não sai no jornal
A favela é, um problema
social A favela é, um
problema social
Sim mas eu sou favela
Posso falar de cadeia
Minha gente é
trabalhadeira
Nunca teve assistência social
Ela só vive lá
Porque para o pobre, não tem outro jeito
Apenas só tem o direito
A salário de fome e uma vida normal.

A favela é, um problema social

O samba acima desmistifica a errônea ideia que parte da “família tradicional brasileira” tem de que o indivíduo que mora nas favelas e periferias está lá por opção e que são “todos vagabundos”. Ao contrário “Ela só vive lá/ Porque para o pobre, não tem outro jeito”, “Minha gente é trabalhadeira”, é por essa concepção de discurso carregado de preconceitos e construído por uma ótica segregacionista que “o morro se revolta” e o discurso se inflama.

No rap, como se verá a seguir, não há o jogo de cintura do samba, a ira é despejada “O ódio atravessou a fronteira da favela”(2003), talvez com o objetivo de envergonhar a parcela da sociedade que divide a periferia como se fosse um zoológico, onde os “gringos de vez em quando fazem safári”, ou como uma última tentativa de gritar para aqueles de detêm o poder que “A favela é, um problema social” e que fingir que nada acontece e continuar com as políticas de exclusão e extermínio não é uma solução inteligente.

4. QUEM TOMA BANHO DE ÓDIO EXALA O AROMA DA MORTE

O rap se aproxima da Criminologia Cultural na medida em que faz uma crítica social pela música, denunciando a seletividade do aparato penal, a falta de políticas públicas para periferias, através de canções ortograficamente estruturadas, sem excesso de gírias e ao invés de buscar a vitimização transforma seus atores em filhos de Jorge, “protegidos por um cavaleiro nobre”(2011), que utilizam como armas e escudo sua música.

Pode-se dizer que o Rap vai além das denúncias de violência e desigualdade social. Os autores do movimento cultural retratam a realidade das favelas e criam uma espécie de irmandade, que se coloca à disposição de seus membros, os manos, para que juntos enfrentem as mazelas e preconceitos sociais. Nas palavras de Maria Rita Kehl:

[...] os “manos” têm uma idéia um pouco mais precisa de sua revolução, a começar pelas armas: sua palavra em primeiro lugar. Em seguida, sua “consciência”, sua “atitude” – expressões empregadas insistentemente nas letras dos Racionais, e que em termos gerais significam: orgulho da raça negra e lealdade para com os irmãos de etnia e de pobreza. Sabem para quem estão falando, e sabem sobretudo de onde estão falando [...] (2015, P.96)

Selecionou-se um Rap que traduza essa seletividade e violência que o sistema proporciona à parcela da população que é marginalizada e os reflexos da realidade no âmbito da arte a fim de exemplificar as diversas formas de diferenças sociais.

A letra selecionada é de autoria do Rapper Criolo, brasileiro, negro, que já trabalhou como vendedor ambulante e educador. Trata-se um rap carregado de críticas sobre questões contemporâneas como política, seletividade, consumo e busca pelo poder.

Falar demais chiclete azeda
Chama o Samu e ensina pra esse comédia
Respeitar nossos princípios
Tem mais Deus pra dar que cês tudo num pinico
Antigamente resolvia na palavra
Uma ideia que se trocava
O respeito que se bastava
Dinheiro é vil, tio geriu, instinto viril
Ar-15 é mato e os muleque tão de fuzil
Do Grajaú ao Curuzúpra imigração meu povo é mula
Inspiração é Black Alien, é Ferréz, não é Tia Augusta
Verso mínimo, lírico de um universo onírico
Cada maloqueiro tem um saber empírico
Rap é forte, pode crer, Oui, Monsiuer
Perrenoud, Piaget, Sabotá, Enchanté! (2014, Faixa 2 4:29)

Diante das normas que estão presentes em nossa sociedade cujo o intuito é de homogeneizar, Criolo traz críticas visíveis aos setores sociais, expressando sua inconformidade com a idéia de que o saber é ligado à academia, demonstrando que o Rap tem força e que através dos versos curtos, traz um universo de sonhos, desconhecido por parte da sociedade, que se quer respeita os princípios, esboçados em suas letras.

É que eu sou filho de cearense
A caatinga castiga e meu povo tem sangue quente
Nafragar, seguir pela estrela do norte
Nas benza de PadinCigoàs letra de Edi Rock
Calar a boca dos lóque, pois quem toma banho do ódio
Exala o aroma da morte
Hoje
Não tem boca pra se beijar
Não tem alma pra se lavar
Não tem vida pra se viver
Mas tem dinheiro pra se contar
De terno e gravata, teu pai agradar
Levar tua filha pro mundo perder
É o céu da boca do inferno esperando você (2014, Faixa 2, 4:29)

Por esta linha, é preciso atentar para as denúncias presentes nas letras, no que se refere a questão da violência e quando se fala em violência não é necessariamente a violência individual, mas sim a violência institucional e principalmente à violência estrutural, as quais refletem em diversos processos de marginalização social e criação dos inimigos do estado, como já referido. A relação de supremacia que o dinheiro traz e a crítica do fato de que ele é superior à vida é algo constante nas letras de rap.

Uma bola pra chutar, país pra afundar
Geração que não só quer maconha pra fumar
Milianos, mal cheiro e desengano
Cada cassetete é um chicote para um tronco
Alqueires, latifúndios das leis
Numa chuva de fumaça só vinagre mata sede
Novas embalagens para antigos interesses
É que o anzol da direita, fez a esquerda virar peixe
Osíris olhe por mim me afasta de Javolin
Quem não tem moto não sai na foto
Mobiletes com motor de dream. (2014, Faixa 2, 4:29)

A violência exercida pelos próprios agentes estatais, de maneira direcionada a determinados grupos, é também tema constante nas letras, contextualizando a realidade vivenciada por uma grande parcela da população excluída, bem como o descaso dos políticos, que não conseguiram se desapegar da política de “pão e circo”. Nessa linha, as exposições trazidas por estes atores sociais contemplam uma outra visão da sociedade contemporânea, pois procuram ultrapassar barreiras estagnadas; romper conceitos fixos e buscar novos horizontes.

Assim, a criminologia cultural abre a possibilidade de diálogo entre o Direito e outras áreas do saber, como a antropologia e a sociologia, além de possibilitar a abertura às manifestações artísticas como meio de se aproximar da realidade complexa que hoje se apresenta em nossa sociedade e a compreensão das diversas culturas, nos proporciona o descobrimento e o redescobrimto das diversas experiências sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos apontamentos feitos no decorrer deste artigo, fica claro que a violência, em todas as suas formas, mas especialmente a violência estrutural e a violência institucional, presentes no Sistema de Justiça Criminal, contribuem para

perpetuação de um sistema seletivo e ineficaz. Pois em uma sociedade cujo signo maior é a desigualdade social e a dominação de uma classe social sobre outra, o real funcionamento do sistema penal destoa de sua função declarada de defensor da sociedade. Em que pese as garantias constitucionais (Princípio da Isonomia) e os discursos oficiais, o sistema penal é apenas mais um instrumento de perpetuação desse modelo de sociedade desigual, ao agir seletivamente contra certos indivíduos, mais do que contra certas condutas tidas como criminosas.

A nova abordagem sobre o crime e o controle da criminalidade apresentada pela Criminologia Cultural pretende menos ser uma nova teoria ou método de estudo do que um ponto de partida. Seu posto de corrente criminológica não tem a pretensão de substituir nenhuma anterior, busca a comunicação das variadas interações multidisciplinares que possam pensar a experiência criminal.

Nesta mesma linha, importante ressaltar que a criminalização de determinadas culturas e movimentos de berço popular é resultado de um longo processo, que ligado aos discursos morais de uma classe dominante, buscava a repressão e controle de uma massa de pessoas excluídas.

O objetivo foi buscar em movimentos culturais denúncias dos sujeitos periféricos que deslegitimam o sistema penal pelo extermínio e pela segregação espacial que impõe. Os mecanismos de violência e controle cotidiano ultrapassam os mecanismos de contenção do poder punitivo. A exacerbação da violência é sempre mais intensa conforme for a vulnerabilidade.

O principal objetivo teórico foi analisar o sistema penal como um todo juntamente com movimentos culturais produzidos por sujeitos periféricos, os quais apontam denúncias que o deslegitimam através da exposição de similaridades entre cárcere e periferia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na**

era da globalização. São Paulo: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Mário de. **Macunaíma.** In: Obras Completas. 3.ed. São Paulo: Martins, [s.d.].

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço.** 30.ed. São Paulo: Ática, 1997.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 11.ed. Rio de Janeiro: Revan 2007.

BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos: Entre a Violência Estrutural e a Violência Penal.** Fascículo de Ciências Penais, v.6, p. 44-66, abr/mai/jun. Porto Alegre, 1993.

CRIOLO. **Esquiva da esgrima.** In: CRIOLO. Convoque seu Buda. Rap, reggae, samba (batucada) e música africana. Oloko Records, 2014. 1CD, Faixa 2., 04:29.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Criminologia Cultural Continuada, in: **Criminologias Alternativas/** organizado por Pat Carlen e Leandro Ayres França. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. 624 p.

KEHL, Maria Rita. **Radicais, Raciais, Racionais: a grande fratria do rap na periferia de São Paulo.** São Paulo Perspec. vol.13, n.3, São Paulo, July/Sept. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000300013>. Acesso em 12 ago 2019.

LINCK, José Antônio Gerzson. et. al. **Criminologia Cultural e Rock: Criminologia: Discursos para Academia.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

PAGODINHO, Zeca. **Ogum.** In: Ao vivo com os Amigos. P.2011. Universal Music Ltda. 1CD, Faixa 09, 04:19.

PIVA, Túlio. **Pandeiro de Prata.** [s.n], 1968. 03:34.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal v.1.** Rio de Janeiro: Revan , 2003.